

PORTARIA Nº 033/2024 04 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre o organograma e as atribuições dos cargos pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CISPAP.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP, no uso de suas atribuições legais e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, que regem esta entidade, RESOLVE:

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio CISPAP, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o organograma do Serviço de Inspeção Municipal - SIM do consórcio CISPAP, com os respectivos vínculos hierárquicos, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os municípios consorciados, participantes do programa do SIM, possuem legislações específicas que instituem o Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à secretaria de agricultura ou secretaria equivalente. Por meio de contrato de programa delega-se ao CISPAP o poder de polícia administrativa, bem como a implantação, coordenação, normatização e execução do SIM.

Art. 3º As atividades de inspeção, fiscalização e demais ações necessárias à execução do programa serão realizadas pela equipe do SIM, composta pelo coordenador do programa, médicos veterinários, agentes de inspeção e auxiliares de inspeção.

§1º Os profissionais mencionados no caput poderão ser empregados públicos do CISPAP ou servidores cedidos pelos municípios consorciados.

§2º O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal será de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado, obrigatoriamente, por médico veterinário com experiência mínima de 1 (um) ano em inspeção de produtos de origem animal.

§3º As atribuições dos cargos que compõem o quadro do SIM constam no Anexo II desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

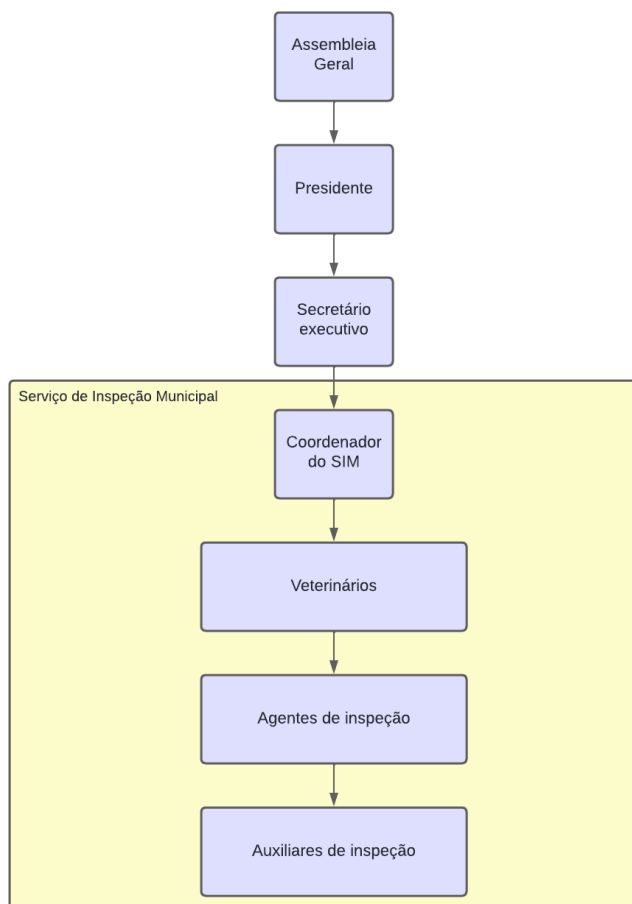
Patos de Minas, 04 de Outubro de 2024.

ADILIO ALEX DOS REIS

Presidente CISPAR

ANEXO I

Organograma do Serviço de Inspeção Municipal



Serviços de Inspeção Municipal executados pelo consórcio CIPAR	
Município	Secretaria à qual o SIM está vinculado
Arapuá	Secretaria Municipal de Agricultura
Carmo do Paranaíba	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Coromandel	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Cruzeiro da Fortaleza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Guimarânia	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
João Pinheiro	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Lagamar	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Lagoa Formosa	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Paracatu	Secretaria Municipal de Agropecuária
Patos de Minas	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável
Patrocínio	Secretaria Municipal de Agricultura
Pirapora	Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico
Presidente Olegário	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
São Gonçalo do Abaeté	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo Pesca e Aquicultura
São Gotardo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Serra do Salitre	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Comércio e Indústria

ANEXO II

Atribuições dos cargos

I – Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal:

- a) Elaborar, propor e executar as atividades necessárias para atingir os objetivos do programa;
- b) Prestar informações e elaborar relatórios referentes ao programa para as instâncias superiores;
- c) Propor regulamentações necessárias à execução do programa;
- a) Propor e coordenar ações de educação sanitária, combate a clandestinidade e combate à fraude, incluindo ações em conjunto com outros órgãos;
- d) Elaborar e acompanhar a execução do cronograma das ações de inspeção e fiscalização;
- e) Elaborar e acompanhar a execução do programa de avaliação da conformidade de produtos;
- f) Emitir o título de registro dos estabelecimentos junto ao CISPARG;
- g) Realizar o julgamento em primeira instância dos autos de infração;
- h) Elaborar e acompanhar a execução do programa de capacitação e treinamento dos servidores do SIM;
- i) Acompanhar a distribuição de responsabilidades e recursos do programa;
- j) Orientar e auxiliar a equipe nas atividades do SIM;
- k) Manter atualizado o banco de dados com as informações acerca do SIM.

II - Médico veterinário:

- b) Executar a inspeção ante mortem e post mortem nos estabelecimentos registrados junto ao CISPARG;
- c) Executar as verificações oficiais dos programas de autocontrole das indústrias registradas junto ao CISPARG;
- d) Realizar ações de educação sanitária e combate à clandestinidade e combate à fraude, incluindo ações em conjunto com outros órgãos;
- e) Realizar análise de processos de registro de estabelecimentos e de rotulagem;
- f) Realizar a coleta de amostras para análises laboratoriais oficiais de água de abastecimento e produtos, avaliar os resultados e adotar ações fiscais quando necessário;
- g) Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos e produtos;
- h) Realizar treinamentos com os agentes e auxiliares de inspeção.

III – Agente de inspeção:

- a) Auxiliar o médico veterinário na execução da inspeção ante mortem e post mortem;
- b) Executar as verificações oficiais dos programas de autocontrole das indústrias registradas junto ao CISPARG;

- c) Realizar ações de educação sanitária, combate à clandestinidade e combate à fraude, incluindo ações em conjunto com outros órgãos;
- d) Realizar análise de processos de rotulagem;
- e) Realizar a coleta de amostras para análises laboratoriais oficiais de água de abastecimento e produtos.

IV – Auxiliar de inspeção:

- a) Auxiliar o médico veterinário na execução da inspeção ante mortem e post mortem;
- b) Auxiliar nas ações de educação sanitária, combate à clandestinidade e combate a fraude, incluindo ações em conjunto com outros órgãos.